



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5087558-91.2022.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de pedido da Recuperanda postulando a reconsideração da decisão do evento 413, DESPADEC1, quanto à declaração de ineficácia da cláusula de liberação de garantias com relação aos credores que não anuíram expressamente, sob a alegação de que o plano foi tacitamente aprovado, de modo que todos os credores concordaram com o PRJ, não podendo, portanto, ser modificado.

A AJ e o MP manifestaram-se contrários ao pedido.

Pedido de reconsideração não tem previsão legal no ordenamento jurídico. Contudo, a manifestação não afasta a possibilidade de reexame de ato judicial prolatado quando se tratar de situação excepcional que mereça especial atenção do julgador.

No ponto, não vislubro tal excepcionalidade, razão pela qual mantenho a decisão proferida no evento 413, DESPADEC1, por seus próprios fundamentos.

Eventual irresignação deve ser declinada pelo meio jurídico apropriado.

Intime-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 17/01/2025, às 15:26:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10075170736v3** e o código CRC **878249a7**.

---

**5087558-91.2022.8.21.0001**

**10075170736.V3**